



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 521/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.369/2025

PROCESSO Nº 67.520/2025

DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES** da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 521/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.520/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.369/2025

DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DA SESSÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): VALTER THIAGO JUNQUEIRA PAGANI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EDUCAÇÃO

- 12.365.0109.2.012 125 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.013 151 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.014 180 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.012 125 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.013 151 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.014 180 3.3.90.30

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, usando sua competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO –DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP– MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO–** Processo nº. 67.520/2025, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade da aquisição de “Material Escolar- Papelaria” destinado às 71 unidades escolares de Educação Infantil e as inaugurações previstas, 27 unidades escolares de Educação Infantil da Organização da Sociedade Civil, 17 unidades de Ensino Fundamental e 04 unidades escolares da Organização da Sociedade Civil, Educação Especial. O objetivo é suprir as necessidades das escolas em sua estrutura administrativa, aos projetos, datas comemorativas e atividades pedagógicas desenvolvidas com os



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alunos durante o ano letivo.

A compra de Material Escolar - Papelaria facilita o processo de ensino aprendizagem, permitindo que os professores realizem atividades mais dinâmicas e interativas em sala de aula. A oferta desses materiais pode representar também, um alívio financeiro para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos educacionais.

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1310 / 3235-1311
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **Pregoeiro (Coordenador):** Valter Thiago Junqueira Pagani
- **Pregoeiro-substituto:** Frederico Freire Oliveira
- **Equipe de Apoio:** Evelyn Prado Rineri, Carlos Augusto Brosco Lopes e Cassia Cristina Nunes Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua formalização, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada **impreterivelmente na primeira semana do mês de fevereiro do ano de 2026, ou seja, no período de 02 a 06/02/2026**, após recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, **em cada unidade escolar (ponto a ponto)**, conforme endereço constante no **ANEXO**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da **contratada** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.2.1. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes e do objeto licitado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus;

3.3.1 Antes da entrega em cada Unidade Escolar a **contratada** deverá se apresentar no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, CEP 17048-320, Bauru /SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da **contratada** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.3.2 Poderão ser inseridas ou suprimidas Unidades Escolares, a critério do Município, mediante prévia comunicação à licitante vencedora.

3.3.3 A Secretaria Municipal de Educação terá nos pontos de entrega, servidor disponível para auxiliar na entrega, conferindo os materiais.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.4 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens / caixas originais com identificação do conteúdo para os lotes, conforme relação de Escolas e Quantidades que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.5 Ficará por conta da a definição da quantidade **contratada** de itens por embalagens / caixa, desde que não ocorra sobrecarga.

3.3.6 As embalagens / caixas deverão conter ainda na parte exterior, a **identificação da Unidade Escolar a ser atendida** com os materiais. Cada caixa deverá conter somente o material de uma Unidade Escolar.

3.4 A **contratada** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega não podendo haver atrasos.

3.5 Caso a **contratada** tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega com os pedidos do Coordenadoria de Políticas Educacionais e Gestão da, deverá documentar justificativa junto a referid gerencia para que seja analisado, o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades do Departamento.

3.6 A **contratada** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

3.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.10 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

3.11 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

3.12 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

3.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.14 O reajuste será realizado por apostilamento.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº](#)



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

[14.133/2021:](#)

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021:](#)

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

¹ SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;

10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

10.1.3. Fabricante, se houver;

10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;
- c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE**



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DE VALORES segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.

11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

- 12.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.1.4. Caso o licitante enquadrado como ME/EPP venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

12.4.2.2. empresas brasileiras;

12.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.6. **Nos itens identificados como COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP, se observará o seguinte:**

12.6.1. A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

12.6.3. A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

12.6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.5. Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a enviar na fase de habilitação a DECLARAÇÃO cujo modelo consta no **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6.4 e 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

13.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

13.12. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (duas) horas**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

13.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.14. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.15. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) A proposta deverá conter os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela Administração. Caso haja mais de um item dentro do lote, deverá ser observado o seguinte:
 - c.1)** Ainda que o julgamento seja por menor preço do lote, os preços unitários de cada um dos itens terão como critério de aceitabilidade os valores unitários referenciais da Administração, sob pena de desclassificação.
 - c.2)** A não aceitação da readequação dos valores unitários exigida implicará na desclassificação da licitante.
- d) Nesta fase serão analisadas pela comissão os preços unitários e totais contidos em cada item, de acordo com os preços médios de mercado.
- e) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- h) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- i) Prazo de entrega, conforme ANEXO I do edital;
- j) Condições de pagamento, conforme item 18.1 do edital;

13.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

identificação do material licitado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;

e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

f) Contiver vícios insanáveis;

g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.21. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.22. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.23. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI)**.

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO através do link:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) DECLARAÇÕES GERAIS (**ANEXO VII**)

e) Ficha Técnica, Manual, Catálogo ou Folder emitido pela empresa produtora, em língua portuguesa, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação a cota de ampla concorrência.

16.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota e ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço praticado na cota de ampla concorrência.

16.4. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação, devendo a licitante vencedora proceder à adequação da sua proposta no sistema e na proposta escrita a ser encaminhada.

16.5. Os preços registrados na cota reservada e cota principal, ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras.gov.br.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

18.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 67.520/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pela Diretoria de Documentos Públicos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) GESTOR (A) TITULAR: o (a) Sr (a). Ariane Pinheiro Granado Gomes, matrícula 28511.

b) GESTOR (A) SUBSTITUTO (A): o (a) Sr (a) Jane Marta Correa Silva, matrícula 25571.

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; **conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, incisos I, II, III, V e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.**

21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estabelecido no subitem 19.1

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 19.1.1.

21.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 21.1., bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.11 bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6 bem como nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.7 a 21.1.11 e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art 155 da lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que a sanção referida na alínea c), subitem 21.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos pelo prazo máximo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preço sujeitará o contrato/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, par atraso de até 15(quinze) dias.
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir de 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo a do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento).
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato conforme o caso.

21.3.1. Os Prazos referidos nas alíneas **a, b e c** deste subitem considerarão **dias corridos**.

21.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

21.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a compromissária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.5; 21.1.6.; 21.1.7; 21.1.8 , bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.1; 21.1.2; 21.1.3 e 21.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar , e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.11 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 24 de setembro de 2025.

Suéllen Silva Rosim

Prefeita Municipal



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 92/2025

Informações Básicas

Número do

artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2025	986219-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	FERNANDA ACENCIO RODRIGUES	30/04/2025 10:44 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67520/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Material Escolar Papelaria**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A3 (420MM X 297MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	BLOCO	44884
02	BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A4 (297MM X 210MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	BLOCO	22963
03	PAPEL CRIATIVE LUMI CORES SORTIDAS - A4 (210X297MM) 75 GR/M - PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	3950
04	PAPEL SULFITE AMARELO A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	RM	682
05	PAPEL SULFITE AZUL A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	RM	675



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06	PAPEL SULFITE ROSA A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	RM	673
07	PAPEL SULFITE VERDE A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	RM	679
08	LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR AZUL ESCURO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	ROLO	105
09	LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR VERMELHO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	ROLO	106
10	E.V.A. MEDIDAS 600X400X2MM , PCTE COM 5 PLACAS – COM GLITER – CORES SORTIDAS	PCT	618
11	CARTOLINA DUPLA FACE (COLORSET) - DIMENSÃO MÍNIMA 48X59 - GRAMATURA: 120GR/M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL , LARANJA, LILÁS, VIOLETA, PRETA, ROSA, VERDE, VERMELHA, MARROM	PCT	693
12	PAPEL CAMURÇA - DIMENSÃO MÍNIMA 40X60CM - PCTE COM 5 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL , BRANCA, PRETA, VERMELHO.	PCT	601
13	PAPEL CREPOM LISO- DIMENSÃO MÍNIMA 0,48 X 2,00 M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELO, LARANJA, MARROM, PINK, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE ESCURO, VERMELHA, PRETO E BRANCO	PCT	608
14	PAPEL FANTASIA, DIMENSÃO MÍNIMA 48X66 CM, PCTE COM 5 PLACAS CORES DIVERSAS	PCT	531



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 16.588/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Justificamos a necessidade da aquisição de "Material Escolar- Papelaria" destinado às 71 unidades escolares de Educação Infantil e as inaugurações previstas, 27 unidades escolares de Educação Infantil da Organização da Sociedade Civil, 17 unidades de Ensino Fundamental e 04 unidades escolares da Organização da Sociedade Civil, Educação Especial. O objetivo é suprir as necessidades das escolas em sua estrutura administrativa, aos projetos, datas comemorativas e atividades pedagógicas desenvolvidas com os alunos durante o ano letivo.
- 2.2 A compra de Material Escolar - Papelaria facilita o processo de ensino aprendizagem, permitindo que os professores realizem atividades mais dinâmicas e interativas em sala de aula. A oferta desses materiais pode representar também, um alívio financeiro para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos educacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A **contratada** deverá dar garantia dos produtos entregues, durante todo o prazo de validade dos produtos constantes nos lotes observando-se, também, as seguintes condições mínimas:
- 3.1.1 Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de aplicação de penalidades, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes e do objeto licitado correrão por conta da **contratada**, não cabendo ao Município qualquer ônus;
- 3.1.2 **Os itens que estiverem contemplados na Portaria INMETRO Nº 481, de 07 de dezembro de 2010, deverão apresentar o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO;**



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.3 Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a **contratada** deverá proceder com a **troca imediata** de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar;

3.1.4 Todos os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo assim, serão considerados apenas os que atendam às especificações mínimas, ou seja: características, embalagem, validade, entrega etc.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A **contratada** obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente edital.

4.2 A **contratada** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.3 O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na **proposta escrita** apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada em **30 (TRINTA) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação, acompanhada da nota de empenho, em **cada unidade escolar (ponto a ponto)**, conforme endereço constante no **ANEXO**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da **contratada** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.1.1. Antes da entrega em cada Unidade Escolar a **contratada** deverá se apresentar no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, CEP 17048-320, Bauru /SP,



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, dias úteis, correndo por conta da **contratada** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.1.2. Poderão ser inseridas ou suprimidas Unidades Escolares, a critério do Município, mediante prévia comunicação à licitante vencedora.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Educação terá nos pontos de entrega, servidor disponível para auxiliar na entrega, conferindo os materiais.

5.2 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens / caixas originais com identificação do conteúdo para os lotes, conforme relação de Escolas e Quantidades que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.1. Ficará por conta da **contratada** a definição da quantidade de itens por embalagens / caixa, desde que não ocorra sobrecarga.

5.2.2. As embalagens / caixas deverão conter ainda na parte exterior, a **identificação da Unidade Escolar a ser atendida** com os materiais. Cada caixa deverá conter somente o material de uma Unidade Escolar.

5.3 A **contratada** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega não podendo haver atrasos.

5.4 Caso a **contratada** tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega com os pedidos do Coordenadoria de Políticas Educacionais e Gestão da, deverá documentar justificativa junto ao referido departamento para que seja analisado, o mesmo poderá ser deferido ou indeferido, de acordo com as necessidades do Departamento.

5.5 A **contratada** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Não obstante a **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a **contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Gerencia especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação de Bauru.

6.3 Para a atividades de Gestão é designado:

I – Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.4 As atividades de gestão dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.5 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) GESTOR (A) TITULAR: o (a) Sr (a). Ariane Pinheiro Granado Gomes, matrícula 28511.
- b) GESTOR (A) SUBSTITUTO (A): o (a) Sr (a) Jane Marta Correa Silva, matrícula 25571.

6.6 São atribuições do gestor de contrato, o previsto no Decreto Municipal nº 16.666 /2023:

- I – Efetuar minucioso exame do processo de contratação e do contrato, além de manter consigo cópias dos referidos instrumentos;
- II – Encaminhar ao fiscal, cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes à fiscalização, para subsidiar o exercício de suas funções;
- III – Solicitar, sempre que necessário, ao seu superior ou setor competente, o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao instrumento de contrato ou à execução contratual;
- IV – Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas na Lei e Contrato;
- V – Receber e anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no inciso IX deste artigo;
- VI – Emitir declarações, certidões e informações para emissão de atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços, obras e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato e obedecida a legislação vigente;
- VII – Dar início ao procedimento para a prorrogação do contrato com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da manutenção da vantajosidade à Administração;
- VIII – Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- IX – Identificar, com auxílio do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da Lei e do Contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;
- X – Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em Lei e no Contrato;
- XI – Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XII – Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou devolvendo-a ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XIII – Exercer qualquer outra incumbência relativa ao acompanhamento da execução do contrato, que lhe seja atribuída por seu superior hierárquico; e
- XIV – Encaminhar ao superior, em tempo hábil, o processo para decisão ou providência que ultrapasse as suas atribuições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela **contratada**.

7.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133 /21).

7.3 A **contratada** deverá emitir **nota fiscal e fatura** correspondente **a cada entrega**, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da Nota de empenho.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4 A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: **Praça das Cerejeiras, 1-59**, CNPJ nº **46.137.410/0001-80**, ref. Processo Nº **67520/2025**, **número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s)**.

7.5 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.6 O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMAS DE FORNECIMENTO

8.2 O fornecimento do objeto será integral. A previsão é de que ocorra uma única entrega ponto a ponto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3 A empresa vencedora deverá apresentar: Ficha Técnica, Manual, Catálogo ou Folder emitido pela empresa produtora, em língua portuguesa, para análise de conformidade com o referido Edital, avaliação realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A Gestão de Finanças é responsável pelas indicações orçamentárias que serão informadas posteriormente nos autos.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANE UBEDA NEFERSAN DOS SANTOS

Gerente de Políticas Educacionais e Gestão da Educação Infantil



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Coordenadoria de Políticas Públicas Educacionais e Gestão de Educação Infantil				
	EMEIS / EMEIS	e-mail	ENDEREÇO	TELEFONE
1	EMEI ABIGAIL FLORA HORTA	emeiabigailhorta@bauru.sp.gov.br	Rua Ponciano Ferreira de Menezes, 6-65	(14) 3227-3065
2	EMEI ANTONIO GUEDES DE AZEVEDO	emeiantonioazevedo@bauru.sp.gov.br	Rua Antonio Gasparini, 1-31	(14) 3236-3471
3	EMEI APPARECIDA PEREIRA PEZZATTO	emeipezzatto@bauru.sp.gov.br	Sede provisória: Rua Edson Rodrigues Pita, 2-49	(14) 3227-1604
4	EMEI ARACY PELLEGRINA BRAZOLOTO	emeiaracybrazoloto@bauru.sp.gov.br	Rua José Neves Severiano, 4-60	(14) 3238-6336
5	EMEI ARLINDO BOEMER G. DE AZEVEDO	emeiarlindoazevedo@bauru.sp.gov.br	Alameda Cartago, 6-65	(14) 3218-2491
6	EMEI CARLOS CORREA VIANA	emeicarlosvianna@bauru.sp.gov.br	Rua Marieta França, 8-76	(14) 3232-8211
7	EMEI CARLOS GOMES PEIXOTO DE MELLO	emeicarlosmello@bauru.sp.gov.br	Rua Carmo Bartalotti, 3-30	(14) 3232-7093
8	EMEI CATHARINA PAULUCCI SILVA	emeicatharinasilva@bauru.sp.gov.br	Rua Benedito Raymundo de Mattos, 3-65	(14) 3237-3240
9	EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	emeichapeuzinho@bauru.sp.gov.br	Rua Tamandaré, 29-74	(14) 3236-3299
10	EMEI DORIVAL TEIXEIRA DE GODOY	emeidorivalgodoy@bauru.sp.gov.br	Rua Luiz Bonetti, 1-26	(14) 3277-4852
11	EMEI EDNA KAMLA FAINA	emeiednafaina@bauru.sp.gov.br	Alameda dos Heliotropos, 7-35	(14) 3237-3358
12	EMEI FLORIPES SILVEIRA DE SOUZA	emeifloripesmarts@bauru.sp.gov.br	Rua João Guedes, 1-80	(14) 3238-7474
13	EMEI FRANCISCO GABRIELE NETO	emeifranciskoneto@bauru.sp.gov.br	Rua Cuba, 7-80	(14) 3276-4844
14	EMEI GILDA DOS SANTOS IMPROTA	emeigildaimprota@bauru.sp.gov.br	Rua Antonio Bortone, 7-140	(14) 3281-2486



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15	EMEI ISAAC PORTAL ROLDAN	emeiisaacroldan@bauru.sp.gov.br	Rua Carlos Gomes Camargo, 3-81	(14) 3231-2069
16	EMEI JAYME BICHUSKY	emeijaymebichusky@bauru.sp.gov.br	Rua Joaquim Felipe de Mello, 2-33	(14) 3237-5162
17	EMEI JOÃO MARINGONI	emeijoamaringoni@bauru.sp.gov.br	Rua Padre Nóbrega, 17-42	(14) 3232-2129
18	EMEI JOSE GORI	emeijosegori@bauru.sp.gov.br	Rua Carlos Pereira Bicudo, 4 -130	(14) 3218-1939
19	EMEI LEILA DE F. ALVAREZ CASSAB	emeileilacassab@bauru.sp.gov.br	Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15	(14) 3203-0581 / (14) 3203-1371 / (14) 3203-0099
20	EMEI LIONS CLUB	emeilionsclub@bauru.sp.gov.br	Rua Silva Jardim, 11-80	(14) 3232-9606 / (14) 3212-0246
21	EMEI MAGDALENA P. DA S. MARTHA	emeimagdalenamartha@bauru.sp.gov.br	Rua Maria Elísia Nogueira de Oliveira, 1-100	(14) 3237-5956
22	EMEI MANOEL DE ALMEIDA BRANDÃO	emeialmeidabrandao@bauru.sp.gov.br	Rua Bernardino de Campos, 6-68	(14) 3234-7607
23	EMEI MARCIA DE ALMEIDA BIGHETTI	emeimarciabighetti@bauru.sp.gov.br	Rua Dr. Adaucto de Carvalho, 1- 180	(14) 3277-1119
24	EMEI MARIA ALICE SEABRA PRUDENTE	emeimariaprudente@bauru.sp.gov.br	Rua Dr. João de Góes Manso Sayão Netto, 5- 39	(14) 3238-5667
25	EMEI MARIA DA CONCEIÇÃO C. GELONESE	emeimariagelonesi@bauru.sp.gov.br	Rua Márcia Andaló Mendes de Carvalho, 1-71	(14) 3218-8234
26	EMEI MARIA ELIZABET CAMILO DE PÁDUA	emeimariapadua@bauru.sp.gov.br	Rua Mario Colonhesi, 1-35	(14) 3237-3098
27	EMEI MARIA IZOLINA TEODORO ZANETTA	emeimariazanetta@bauru.sp.gov.br	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, 21-40	(14) 3236-4071
28	EMEI MARIA ROSA CONCEIÇÃO DE LIMA	emeimarialima@bauru.sp.gov.br	Rua Anthero Donnini, 1-115	(14) 3231-2057 / (14) 3281-0245
29	EMEI MYRIAN AP. DE OLIVEIRA	emeimyrianoliveira@bauru.sp.gov.br	Rua Luiz Carlos Machado Ballaminut, 2-27	(14) 3238-6775 / (14) 3218-0700
30	EMEI NIDOVAL REIS	emeinidovalreis@bauru.sp.gov.br	Rua Luiz Bortolieiro Neto,	(14) 3203-7693/ (14) 3231-0455



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			1-49	
31	EMEI ORLANDO SILVEIRA MARTINS	emeiorlandomartins@bauru.sp.gov.br	Rua Valdemir Nunes Medeiros, 4 -100	(14) 3239-4830
32	EMEI PINÓQUIO	emeipinoquio@bauru.sp.gov.br	Rua Hermínio Pinto, 6-31	(14) 3227-0991
33	EMEI ROBERVAL BARROS	emeirobervalbarros@bauru.sp.gov.br	Rua Marcel Pinto de Oliveira, 7-11	(14) 3236-4111
34	EMEI ROSANGELA V. M. DE CARVALHO	emeirosangelacarvalho@bauru.sp.gov.br	Rua Orlando Ranieri, 7-38	(14) 3203-3978
35	EMEI STÉLIO MACHADO LOUREIRO	emeisteloloureiro@bauru.sp.gov.br	Praça Rodrigues de Abreu, 3-51	(14) 3227-2864
36	EMEI VALÉRIA DE OLIVEIRA ASENJO	emeivaleriaasento@bauru.sp.gov.br	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, 6-25	(14) 3239-7532
37	EMEII AIDA TIBIRIÇÁ BORRO	emeiiaidaborro@bauru.sp.gov.br	Rua Major Fonseca, 4-60	(14) 3232 7479
38	EMEII ANTONIO DAIBEM	emeiiantoniodaibem@bauru.sp.gov.br	Rua Carmo Bartalotti, 6-10	(14) 3218-1870
39	EMEII DALVA DE FREITAS F. COSTA	emeiidalvacosta@bauru.sp.gov.br	Rua João Borges, 2-60	(14) 3212-4860
40	EMEII ETELVINA DE ARAÚJO ALMEIDA	emeiietelvinaalmeida@bauru.sp.gov.br	Rua Julio Simões, 2-45	(14) 3239-8491
41	EMEII FRANCISCO GUEDES BOMBINI	emeiifranciscobombini@bauru.sp.gov.br	Rua André Luiz dos Santos, 1-111	(14)3203-1051
42	EMEII GARIBALDO	emeiigaribaldo@bauru.sp.gov.br	Praça dos Viajantes, 2-35	(14) 3226-3793
43	EMEII GASPARZINHO	emeiigasparzinho@bauru.sp.gov.br	Rua Gerson França, 9-70	(14) 3203-2174
44	EMEII GERSON TREVIZANI	emeiigersontrevizani@bauru.sp.gov.br	Rua Cussy Junior, 6-58	(14) 3203-4998
45	EMEII GISELE MARIE S. DE SEIXAS PINTO	emeiigisellepinto@bauru.sp.gov.br	Rua Roque Urias Batista, 4-52	(14) 3218-2127
46	EMEII GLAUCON HENRIQUE CARNIATO DA SILVA	emeiiglauconsilva@bauru.sp.gov.br	Alameda Jupter, 10-25	(14) 3214-3390
47	EMEII GLORIA CRISTINA MELO LIMA	emeiiglorialima@bauru.sp.gov.br	Rua Domiciano Silva, 10-50	(14) 3227-9648
48	EMEII HORÁCIO GONÇALVES DE	emeiihoraciopaula@bauru.sp.gov.br	Rua José Sbeghen , 1-115	(14) 3231-1149



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	PAULA			
49	EMEII IARA CONCEIÇÃO VICENTE	emeiivaravicante@bauru.sp.gov.br	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, QD 03 S/N	(14) 3239-6597
50	EMEII IRENE FERREIRA CHERMONT	emeiirenechermont@bauru.sp.gov.br	Alameda dos Crisântemos, 5- 39	(14) 3239-3989
51	EMEII JOSÉ A. V. RANIERI - "DUDU RANIERI"	emeiijoseranieri@bauru.sp.gov.br	Avenida Caio Márcio Ranieri Colombo, QD 01	(14) 99120-5113/ 3236-1464
52	EMEII JOSÉ TOLEDO FILHO	emeiijosefilho@bauru.sp.gov.br	Rua Sargento Manuel Faria Inojosa, 9-54	(14) 3238-5331 / (14) 3238-0597
53	EMEII LEILA BERRIEL AIDAR	emeiileilaaidar@bauru.sp.gov.br	Rua Afonso Pena, 15-30	(14) 3232-2039
54	EMEII LILIAN AP. PASSONI HADDAD	emeiililianhaddad@bauru.sp.gov.br	Rua Dezenove, 3- 40	(14) 3238-5858
55	EMEII LUZIA MARIA DAIBEM F. DE ARRUDA	emeiiluziaarruda@bauru.sp.gov.br	Rua Luiz Marcílio Bernardo, 3-160	(14) 3203-0921
56	EMEII LUZIA TEREZINHA DE O. BRAGA	emeiiluziabraga@bauru.sp.gov.br	Avenida das Bandeiras, 12-50	(14) 3238-2112
57	EMEII MADRE TEREZA DER CALCUTÁ	emeiimadreteresa@bauru.sp.gov.br	Rua Maria José Silvério dos Santos, 2-35	(14) 3231-2713 / (14) 3281-0361
58	EMEII MARCIA ANDALÓ M. DE CARVALHO	emeiimarciaacarvalho@bauru.sp.gov.br	Alameda Demóstenes, 10- 45	(14) 3232-9350
59	EMEII MARCIA ERNESTA Z. DI FLORA	emeiimarciadiflora@bauru.sp.gov.br	Rua Maria Aparecida Ferreira da Silva, 1-40	(14) 3223-8830
60	EMEII MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO	emeiimariafigueiredo@bauru.sp.gov.br	Rua Santo Garcia, 5-16	(14) 3237-1306
61	EMEII MARIA HELENA P. AMANTINI	emeiimariaamantini@bauru.sp.gov.br	Rua Tomas Bosco, 1-12	(14) 3236-2379
62	EMEII MÔNICA CRISTINA CARVALHO	emeiimonicacarvalho@bauru.sp.gov.br	Alameda Urano, 6-51	(14) 3238-3699 / (14) 3218-0635
63	EMEII Nanci MASSINATORI OLIVEIRA BIANCHI (	emeiinancibianchi@bauru.sp.gov.br	Rua São Luis, 4- 50	(14) 3214-1578



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	ou chamada VILA CARDIA)			
64	EMEII OLGA BICUDO TOGNOSI	emeiilgatognozzi@bauru.sp.gov.br	Rua Alberto Paulovich, 1-185	(14) 3237-1407
65	EMEII PROF. ^a MARIA DE L. MARTINS SEGALLA	emeiimariasegalla@bauru.sp.gov.br	Rua Dr. Arnaldo Miraglia, 6-91	(14) 3237-3590
66	EMEII PROF. ^a ROSA INÊS UNGARO VERINALD	emeiiosaverinaud@bauru.sp.gov.br	Rua Pedro Barreiro de Figueiredo, 4-13	(14) 3218-2184
67	EMEII PROF. ^o HUBERT RADEMAKERS	emeiihubertrademarks@bauru.sp.gov.br	Rua dos Enfermeiros, 1-45	(14) 3237-4937
68	EMEII SEBASTIÃO PAIVA	emeiivilaazevedo@bauru.sp.gov.br	Rua João Poletti, 3-54	(14) 3223-0019
69	EMEII VALÉRIA DALVA DE AGOSTINHO	emeiijardimivone@bauru.sp.gov.br	Rua Carlos Eduardo Gomes, 6-55	(14) 3237-3685
70	EMEII VENÂNCIO R. GUEDES DE AZEVEDO	emeiivenancioramalho@bauru.sp.gov.br	Hospital Lauro de Souza Lima – Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, km225/22	(14) 3203-5373 / (14) 99629-1986 / (14) 3103-5854
71	EMEII WILSON MONTEIRO BONATO	emeiilwilsonbonato@bauru.sp.gov.br	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 16-29	(14) 3227-1788
72	SEDE EDUCAÇÃO	infantil@bauru.sp.gov.br	Alameda Dama da Noite, 3-14	(14) 3235-1330 / (14) 3235-1331
73	ALMOXARIFADO	almoxarifadoeduca@bauru.sp.gov.br	Rua Natalina Bonora nº 2-100	(14) 98187-1745



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs - CONVENIADAS

Nº	NOME DA CRECHE	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	ALICE BARROS DE AZEVEDO	R. SANTO ANTONIO, Nº 15-41	BELA VISTA	3222-6507
2	ANGÉLICA LEITE DE FREITAS	R. JOAQUIM RODRIGUES FRAGA, Nº 1-9	CENTRO – DISTRITO TIBIRIÇÁ	3279-1154
3	ANJINHOS DE MARIA	R. BALTAZAR BATISTA, 11-22	VL. SÃO PAULO	3239-4187
4	ANTONIO PEREIRA	R. CASTRO ALVES, Nº 13-53	ALTO PARAÍSO	3238-7535
5	CAAD – CRECHE AIRTON ANTONIO DARÉ	R. JOSÉ DOS SANTOS GARCIA, Nº 1-115	NOVA BAURU	3237-5853
6	CEVAC	R. ALZIRO ZARUR, Nº 13-10	PRES. GEISEL	3203-7650
7	DOCE RECANTO	R. LUCIO RUBIO HURTADO, Nº 1-20	OCTÁVIO RASI	3208-3191
8	ERNESTO QUAGGIO	R. TRIAGEM, Nº 4-71	SANTA LUZIA	3239-1869
9	EVANGÉLICA BOM PASTOR	AL. JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA, Nº 1-26	PQ. SÃO GERALDO	3239-3524
10	IRMÃ CATARINA	R. PEDRO FERNANDES, Nº 12-34	VL. POPULAR IPIRANGA	3236-2684
11	JOÃO PAULO II	R. ALEXANDRE JORGE NASRALLA, Nº 1- 68	BEIJA FLOR	3239-5944
12	LEOCÁDIO CORRÊA	R. SÃO GONÇALO, Nº 7-54	VL. UNIVERSITÁRIA	3223- 3132/3208- 2879
13	MADRE TEODORA VOIRON	R. FELICISSIMO ANTÔNIO PEREIRA, Nº 20-30	JD. EUGÊNIA	3234-6600
14	MARIA RIBEIRO	R. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 2-28	VL. FALCÃO	3234-8082
15	MONTEIRO LOBATO	R. FUAS DE MATOS SABINO, Nº 11-40	JD. AMÉRICA	3223- 1867/3227- 9091
16	NOVA ESPERANÇA	R. SOLDADO MARIO RODRIGUES, Nº 1- 60	NOVA ESPERANÇA	3238- 1361/99167- 8809
17	PASTORES DE BELÉM	R. Dr. AFRÂNIO ROBERTO DA SILVA, Nº 3-44	VL. GALVÃO	3203-3721
18	PINGO DE GENTE	R. BARÃO DE ITAPETININGA, Nº 9-79	PRES. GEISEL	3203-4633
19	PINGO DE GENTE – CASA DE MARIA	R. CARLOS DEL PLETE, Nº 14-25	JD. EUROPA	3208-2126
20	PROJETO CRESCER	R. JOSÉ VICENTE AIELLO, Nº 8-20	PQ. DAS NAÇÕES	3214-4769
21	RAINHA DA PAZ	R. HALIM HAIDAR, Nº 3-14	VL. SANTA TEREZINHA	3238-2893
22	RODRIGUES DE ABREU	R. SÃO VALENTIM, Nº 3-70	JD. REDENTOR	3232-5854
23	SÃO JOSÉ	R. ALCINO PINHEIRO CHAGAS, Nº 1-40	FORTUNATO	3238-1407



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			ROCHA LIMA	
24	SÃO JUDAS TADEU E SÃO DIMAS	R. ARMANDO AZEVEDO, Nº 3-39	ESTORIL II	3227-9304
25	CRECHE BERÇÁRIO SÃO PAULO	R. GAUDÊNCIO PIOLA, Nº 5-25	VL. SÃO PAULO	3239-1982
26	SEMENTINHAS	R. MARIA ROSA, Nº 3-27	VL. INDEPENDÊNCIA	3206-0110
27	UNIDOS PARA O BEM	R. CORONEL ALVES SEABRA, Nº 5-78	VL. SEABRA	3222-3278

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs ESPECIAIS

Nº	NOME DA CRECHE	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
1	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BAURU	Rua José Henrique Ferraz, nº 20-20	Parque Granja Cecília	(14) 3106-1252
2	ASSOCIAÇÃO DE PAIS PARA A INTEGRAÇÃO ESCOLAR DA CRIANÇA ESPECIAL- APIECE	Rua Zéphilo Grizoni, nº 7-87	Jardim Petrópolis	(14) 3212-4662
3	ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E PAIS DE AUTISTAS DE BAURU - AFAPAB	Rua Antônio Garcia, nº 6-50	Jardim Santa Thereza	(14) 3223-2569
4	LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS – BAURU	Avenida Castelo Branco, nº 24-09	Vila Paulista	(14) 3236-1977
5	SORRI	Av. Nações Unidas, nº 53-40	Presidente Geisel	(14) 4009-1000

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TELEFONE
EMEF ALZIRA CARDOSO	Rua Orozimbo Florêncio Figueiredo, 4-45 – Jardim Chapadão	(14) 3239-6980
EMEF CÔNEGO ANÍBAL DIFRÂNCIA	Alameda Manoel Figueiredo, 1-20- Parque São Geraldo	(14) 3237-2475
EMEF CLAUDETE DA SILVA VECCHI – PROFª	Rua Roque Urias Baptista, nº 4-20 - Parque Viaduto	(14) 3218-5794
EMEF DIRCE BOEMER GUEDES DE AZEVEDO	Rua Assumpção, 2-17 - Vila Santa Luzia	(14) 3281-9271



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		(14) 98187-1720
EMEF ETELVINO RODRIGUES MADUREIRA	Rua Severino Dantas de Souza, nº 5-15, Jardim Flórida / Araruna	(14) 3277-1422
EMEF GERALDO ARONE – PROF	Rua João Prudente Sobrinho, nº 9-5 – Núcleo Fortunato R. Lima	(14) 3238-3499
EMEF IVAN ENGLER DE ALMEIDA	Av. Maria Ranieri, 4-30 - Jardim Vitória	(14) 3236-1884
EMEF JOSÉ FRANCISCO JUNIOR – ZÉ DO SKINÃO	Rua: João Borges, qdra 2, Jd. Progresso	(14) 3232-6835
EMEF JOSÉ ROMÃO – PROF	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 – Nova Bauru	(14) 3237-3446
EMEF LOURDES DE OLIVEIRA COLNAGHI – PROF ^a	Rua Engº João Batista Pacheco Fantin nº 3-20 - Núcleo José Regino	(14) 3203-7624
EMEF MARIA CHAPARRO COSTA	Al. Urano, 5-38 – Parque Santa Edwirges	(14) 3238-4448
EMEF "NACILDA DE CAMPOS	Rua Joaquim Marciano, 5-39 – Vila Garcia/Jd. TV	(14) 3239-3462
EMEF LYDIA ALEXANDRINA NAVA CURY - NER	Rua Anthero Donnini, nº 1-125 - Núcleo Hab. Presidente Geisel.	(14) 3203-3769
EMEF SANTA MARIA	Rua Presidente Kennedy, 19-97 Vila Cardia	(14) 3227-7419
EMEF THEREZA TARZIA – IRMÃ ROSAMARIA TARZIA	Rua Antonio Montebugnolli, 6-32 – Núcleo Nobuji Nagasawa	(14) 3237-4616
EMEF WALDOMIRO FANTINI – PROF.	Rua Primo Pegoraro, quadra 2-45 Santa Cândida / Leão XIII	(14) 3218-1270
CEJA - POLO SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Paraguai, nº 1-56, Jd. Eugênia	(14) 3214-4402/ 3214-4403



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

(assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

LOTE 1 - PAPEL A3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A3 (420MM X 297MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	38.384	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 1					



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 2 - PAPEL A3 - COTA RESERVADA				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A3 (420MM X 297MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	6.500	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 2					

LOTE 3 - PAPEL A 4 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A4 (297MM X 210MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	17.223	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 3					

LOTE 4 - PAPEL A4 - COTA RESERVADA				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A4 (297MM X 210MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G/M2	5.740	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 4					

LOTE 5 - PAPEL CRIATIVE - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
PAPEL CRIATIVE LUMI CORES SORTIDAS - A4 (210X297MM) 75 GR/M - PACOTE COM 50 FOLHAS	3.950	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 5					



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 6 - SULFITE COLORIDO - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
PAPEL SULFITE AMARELO A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	682	RM			
PAPEL SULFITE AZUL A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	675	RM			
PAPEL SULFITE ROSA A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	673	RM			
PAPEL SULFITE VERDE A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	679	RM			
VALOR TOTAL DO LOTE 6					

LOTE 7 - CONTACT - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR AZUL ESCURO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	105	ROLO			
LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR VERMELHO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	106	ROLO			
VALOR TOTAL DO LOTE 7					



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 8 - EVA - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
E.V.A. MEDIDAS 600X400X2MM , PCTE COM 5 PLACAS – COM GLITER – CORES SORTIDAS	618	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 8					

LOTE 09 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
CARTOLINA DUPLA FACE (COLORSET) - DIMENSÃO MÍNIMA 48X59 - GRAMATURA: 120GR/M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL, LARANJA, LILÁS, VIOLETA, PRETA, ROSA, VERDE, VERMELHA, MARROM	693	PCT			
PAPEL CAMURÇA - DIMENSÃO MÍNIMA 40X60CM - PCTE COM 5 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, PRETA, VERMELHO.	601	PCT			



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PAPEL CREPOM LISO- DIMENSÃO MÍNIMA 0,48 X 2,00 M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELO, LARANJA, MARROM, PINK, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE ESCURO, VERMELHA, PRETO E BRANCO	608	PCT			
PAPEL FANTASIA, DIMENSÃO MÍNIMA 48X66 CM, PCTE COM 5 PLACAS CORES DIVERSAS	531	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 09					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.025



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
EDITAL Nº 521/2025
PROCESSO Nº 67.520/2025

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-
PAPELARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela **Sra. Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, E-mail:, Telefone: ()....., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 521/2025 do Pregão Eletrônico nº 90.369/2025, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 67.520/2025**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 521/2025 - Processo Administrativo nº 67.520/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de entrega decorrente desta aquisição serão de 30 (Trinta) dias, conforme especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2.2 O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Municipal da Educação;

2.2.3. Os itens deverão ser entregues em embalagens de modo a facilitar a identificação e separados por Unidade Escolar, conforme relatório de distribuição que será enviado a licitante vencedora com a AF – Autorização de Fornecimento.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2.4. Os itens cotados deverão seguir rigorosamente todas as especificações mínimas contidas neste termo de referência, o contrário implicará em desclassificação.

2.2.5. O prazo máximo para finalização das entregas é de 30 dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega dos materiais deverá ser realizada ponto a ponto nas escolas do Município (Anexo II), após a assinatura do contrato, acompanhados da grade de quantidade e lista de endereços mediante agendamento em cada unidade escolar, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, bem como deverá emitir uma Nota Fiscal. O cronograma com as datas das entregas deverá ser acordado previamente com a Gerência de Almoxarifado e Logística da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.6. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

2.2.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

2.2.9. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da licitante vencedora.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

2.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

2.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90.369/2025**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 67.520/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

EDUCAÇÃO

12.365.0109.2.012 125 3.3.90.30

•12.365.0109.2.013 151 3.3.90.30

•12.365.0109.2.014 180 3.3.90.30



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.365.0109.2.012 125 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.013 151 3.3.90.30
- 12.365.0109.2.014 180 3.3.90.30

LOTE 1 - PAPEL A3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A3 (420MM X 297MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	38.384	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 1					

LOTE 2 - PAPEL A3 - COTA RESERVADA				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A3 (420MM X 297MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	6.500	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 2					



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 3 - PAPEL A 4 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A4 (297MM X 210MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	17.223	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 3					

LOTE 4 - PAPEL A4 - COTA RESERVADA				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
BLOCO DE PAPEL PARA DESENHO A4 (297MM X 210MM) 20 FOLHAS BRANCAS 140G /M2	5.740	BLOCO			
VALOR TOTAL DO LOTE 4					
VALOR TOTAL DO LOTE 5					

LOTE 5 - PAPEL CRIATIVE - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
PAPEL CRIATIVE LUMI CORES SORTIDAS - A4 (210X297MM) 75 GR/M - PACOTE COM 50	3.950	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 5					

LOTE 6 - SULFITE COLORIDO - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
PAPEL SULFITE AMARELO A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	682	RM			



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PAPEL SULFITE AZUL A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	675	RM			
PAPEL SULFITE ROSA A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	673	RM			
PAPEL SULFITE VERDE A4 (210X297MMM) - 75GR/M - PACOTE 500 FOLHAS	679	RM			
VALOR TOTAL DO LOTE 6					

LOTE 7 - CONTACT - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR AZUL ESCURO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	105	ROLO			
LAMINADO DE PVC AUTOADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, COR VERMELHO, ROLO COM 10M. (TIPO CONTACT)	106	ROLO			
VALOR TOTAL DO LOTE 7					

LOTE 8 - EVA - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
E.V.A. MEDIDAS 600X400X2MM , PCTE COM 5 PLACAS – COM GLITER – CORES SORTIDAS	618	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 8					



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOTE 09 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				Valor Unitário	Valor Total do Item
Item	Qnt.	Unid.	Marca	R\$	R\$
CARTOLINA DUPLA FACE (COLORSET) - DIMENSÃO MÍNIMA 48X59 - GRAMATURA: 120GR/M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL, LARANJA, LILÁS, VIOLETA, PRETA, ROSA, VERDE, VERMELHA, MARROM	693	PCT			
PAPEL CAMURÇA - DIMENSÃO MÍNIMA 40X60CM - PCTE COM 5 PLACAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, PRETA, VERMELHO.	601	PCT			
PAPEL CREPOM LISO - DIMENSÃO MÍNIMA 0,48 X 2,00 M - PCTE COM 10 PLACAS CORES: AMARELO, LARANJA, MARROM, PINK, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE ESCURO, VERMELHA, PRETO E BRANCO	608	PCT			
PAPEL FANTASIA, DIMENSÃO MÍNIMA 48X66 CM, PCTE COM 5 PLACAS CORES DIVERSAS	531	PCT			
VALOR TOTAL DO LOTE 09					

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.
- 7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 7.9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 67.520/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);
- 7.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contados a partir da confirmação do recebimento da documentação correta e completamente instruída.

Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:
- Secretaria Municipal da Educação:
- a) GESTOR (A) TITULAR: o (a) Sr (a). Ariane Pinheiro Granado Gomes, matrícula 28511.
- b) GESTOR (A) SUBSTITUTO (A): o (a) Sr (a) Jane Marta Correa Silva, matrícula 25571.
- 8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº
- 8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:
- 8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; **conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, incisos I, II, III, V e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido no subitem 19.1

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 19.1.1.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

d) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

e) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1., bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa calculada no percentual de 0,5%(cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.11 bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6 bem como nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11 e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art 155 da lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c), subitem 9.2, desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes Federativos pelo prazo máximo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preço sujeitará o contrato/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia, par atraso de até 15(quinze) dias.

b) 1%(um por cento) ao dia, a partir de 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo a do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento).

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato conforme o caso.

9.3.1. Os Prazos referidos nas alíneas **a, b e c** deste subitem considerarão **dias corridos**.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

9.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a compromissária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 , bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar , e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.025

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:ASS:
NOME:NOME:
RG:RG:



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 90.369/2025 – da Secretaria Municipal da Educação, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.025

Assinatura do representante legal



GERENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 521/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.369/2025

PROCESSO Nº 67.520/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR-PAPELARIA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal